

I – não realização do deslocamento, com devolução integral do valor percebido;
 II – retorno antecipado, com devolução proporcional do valor percebido;
 III – outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.
 1º Quando houver percepção de diárias e o beneficiário não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir os respectivos valores, integralmente, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data prevista para o início do afastamento.

2º Serão igualmente restituídas, em cinco dias úteis contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

3º A restituição será efetivada em conta-corrente da Procuradoria-Geral do Estado, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, devendo o comprovante de depósito ser entregue à DAF.

4º Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente, no prazo de cinco dias úteis, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do respectivo mês ou no crédito correspondente a eventuais diárias imediatamente subseqüentes.

Capítulo II – Das Passagens

Art. 8º Receberão passagens, sem prejuízo das diárias, o Procurador do Estado e o servidor que, a serviço, se deslocarem da sua residência, em caráter eventual ou transitório, nas seguintes modalidades:

I – aéreas, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;

II – rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, tipo leito, quando:

a) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido ou na data desejada; e

b) o beneficiário manifestar preferência por um desses meios de locomoção em detrimento do transporte aéreo.

Parágrafo único. A PGE somente arcará com os custos da passagem de retorno para cidade diversa da de embarque quando o deslocamento ainda se der a serviço; nos demais casos, a diferença da tarifa será suportada pelo beneficiário, que promoverá o ressarcimento ao Erário por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, no prazo de cinco dias úteis, contados da data de retorno.

Art. 9º As requisições para a emissão de passagens aéreas deverão ser encaminhadas à DAF com uma antecedência mínima de dez dias úteis, salvo comprovada necessidade.

1º A unidade solicitante deverá indicar vôos compatíveis com o período do evento objeto do deslocamento, assim considerados aqueles que ocorram até as datas imediatamente anterior e posterior ao evento.

2º Excepcionalmente, poderão ser emitidas passagens com margem de até dois dias do início e do final do evento, desde que cumulativamente:

I – os referidos dias não sejam considerados úteis;

II – as passagens sejam cotadas em valor igual ou inferior àquelas estimadas na forma do §1º;

III – haja expressa concordância da chefia imediata do solicitante;

IV – o beneficiário subscreva termo exonerando o Estado de responsabilidade por qualquer sinistro que ocorra no período excedente ao do evento.

3º Caso as passagens sejam cotadas em valor superior àquelas estimadas conforme §1º, o beneficiário deverá complementar, às suas expensas, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, a diferença tarifária, observadas as condições dos incisos I, III e IV do §2º deste artigo.

4º Eventual ônus de remarcações de bilhetes será suportado pelo beneficiário, salvo se o motivo gerador da remarcação for decorrente de necessidade de serviço devidamente justificada pelo interessado ou pelo proponente, observados:

I – a antecedência necessária para a tramitação e o processamento do pedido, de acordo com a disponibilidade e a política de remarcação das companhias;

II – a apresentação de justificativa por escrito, referendada pelo proponente, a ser submetida à consideração do ordenador de despesas.

Capítulo III – Disposições finais

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado do Pará.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 04 de outubro de 2023.

RICARDO NASSER SEFER

Procurador-Geral - Presidente

ANA CLÁUDIA SANTANA DOS SANTOS ABDULMASSIH

Corregedora-Geral

ROLAND RAAD MASSOUD

Presidente- APEPA

MARCUS VINÍCIUS NERY LOBATO

Conselheiro – Classe Especial

JUNE JUDITE SOARES LOBATO

Conselheira – Classe Especial

MARCELENE DIAS DA PAZ VELOSO

Conselheira - Classe Superior

ROBINA DIAS PIMENTEL VIANA

Conselheira – Classe Superior

GABRIELLA DINELLY RABELO MARECO

Conselheira – Classe Intermediária

ENORÉ CORRÊA MONTEIRO

Conselheiro – Classe Inicial

GABRIEL PEREZ RODRIGUES

Conselheiro - Classe Inicial.

Protocolo: 998642

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 029/2023 – SEAC

CONTRATANTE: SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA, Av. Doutor Freitas nº 2531, Pedreira, Belém/PA CEP:66.087-812, inscrita no CNPJ/MF 37.205.760/0001-45.

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Distrito de Icoaraci, CEP 66820-000, Belém/PA.

OBJETO: O objeto da contratação é a prestação de serviço de hospedagem de website, conforme descrito no Termo de Referência, o qual adere a este documento para todos os fins.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 760101 – Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania

Função: 08 – Assistência Social

Sub Função: 126 – Tecnologia da Informação

Programa: 1508 – Governança Pública

Projeto de Atividade: 8586 – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação

Natureza da Despesa: 339140.

Fonte do Recurso: 01500000001

Ação: 287304

Plano Interno: 4120008586c

VALOR GLOBAL: R\$ 380,04 (trezentos e oitenta reais e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 18/10/2023 a 17/10/2024.

DATA DA ASSINATURA: 18/10/2023.

HUMBERTO BOZI SPINDOLA

Ordenador de Despesa da Secretaria Estratégica de Articulação Da Cidadania.

Protocolo: 998958

DIÁRIA

Portaria 321/2023-NAC/SEAC Belém, 17 de outubro de 2023

O DIRETOR DE NÚCLEO - NAC-SEAC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela PORTARIA Nº 098/2023 – GAB/SEAC, de 02 de maio de 2023 e publicado no DOE 35.386 de 04 de maio de 2023;

CONSIDERANDO, MEMO nº 065/2023 - SECAD/SEAC e PAE nº 2023/1177689

RESOLVE:

Autorizar os servidores abaixo relacionados a se deslocarem ao município de Salinópolis, no estado do Pará, no período de 20/10/2023 22/10/2023;

SERVIDORES	OBJETIVO
ALESSANDRA AMARAL DE SOUZA CPF: 454.089.971-87, Matrícula Funcional: 5486475-3 Secretária Adjunta SECAD/SEAC	Acompanhar agenda do Governo do Estado no tocante a assinatura de ordens de serviços para a construção da Usina da Paz e realização de ação de saúde e cidadania.
MARCIO BARRADAS SOUSA CPF: 634.171.202-25, Matrícula Funcional: 5949423-2, Assessor Técnico II - SECAD/SEAC	Acompanhar agenda do Governo do Estado no tocante a assinatura de ordens de serviços para a construção da Usina da Paz e realização de ação de saúde e cidadania.
MARILDA DE NAZARE SILVA BRAGA CPF:687.152.422-34, Matrícula Funcional: 5947729-2, Assessor Especial III- SECAD/SEAC	Acompanhar agenda do Governo do Estado no tocante a assinatura de ordens de serviços para a construção da Usina da Paz e realização de ação de saúde e cidadania.
DEIVID JUNIOR CRUZ COSTA DE CARVALHO CPF: 513.029.772-53, Matrícula Funcional: 5907475-4, Coordenador- SECAD/SEAC	Acompanhar agenda do Governo do Estado no tocante a assinatura de ordens de serviços para a construção da Usina da Paz e realização de ação de saúde e cidadania.
IRACELIR DE MIRANDA TEIXEIRA CPF:333.742.872-04, Matrícula Funcional: 5955265-3, Assessor - SECAD/SEAC	Acompanhar agenda do Governo do Estado no tocante a assinatura de ordens de serviços para a construção da Usina da Paz e realização de ação de saúde e cidadania.

CONCEDER de acordo com as bases legais vigentes, 2 ½ (duas e meia) diárias, aos servidores acima, conforme item I.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania, 17 de outubro de 2023.

HUMBERTO BOZI SPINDOLA

DIRETOR GERAL DE NÚCLEO-NAC/SEAC

Protocolo: 998499

FÉRIAS

PORTARIA Nº 319/2023-NAC/SEAC Belém PA, 18 de outubro de 2023

O DIRETOR DE NÚCLEO - NAC-SEAC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela PORTARIA Nº 098/2023 – GAB/SEAC, de 02 de maio de 2023 e publicado no DOE 35.386 de 04 de maio de 2023;

CONSIDERANDO, o que dispõe os arts. 74 a 76 da Lei no 5.810 de 24.01.1994,